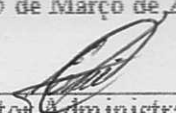




PROTOCOLO Nº 148/16

DE 15 de Março de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.412


Diretor Administrativo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, SITUADO NO LOTEAMENTO GRALHA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

RETIRADO PELO AUTOR, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 218 DE 28 DE ABRIL DE 2016.

DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO EM 29 DE ABRIL DE 2016

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº _____

17 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

00000001



PROJETO DE LEI Nº 4.412

Dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no loteamento Gralha Azul e dá outras providências.

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Comum e incorporado aos bens dominicais o Lote de Terreno Urbano nº 01 da Quadra 07 do Loteamento denominado Gralha Azul, com área total de 145,00m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 9.057, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de março de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa desafetar de sua caracterização original de Bem de Uso Comum e incorporar aos bens dominicais o Lote 01, da quadra 07, do Loteamento denominado Gralha Azul de Palmeira.

Inicialmente, cumpre ressaltar que afetação ou desafetação são fatos administrativos que indicam a alteração das finalidades de um determinado bem público. Tem-se que afetação é quando um bem público está destinado a determinada finalidade, como por exemplo, praça, rua, hospital, escola, equipamentos urbanos. Assim, obviamente, desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior, passando a pertencer aos bens de dominicais, portanto alienáveis.

No caso apresentado, através da criação do Loteamento "Gralha Azul", através do registro nº 01 da matrícula nº 9.057 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira, datado de 23/08/02, ficou destinada a área descrita no artigo 1º do presente projeto para fins de construção de Equipamentos Urbanos do descrito loteamento. Ocorre que tal ato administrativo de afetar determinada área foi maculado de erro, pois outras áreas do referido loteamento também foram destinadas ao mesmo objetivo, o que a torna desde o início ociosa e sem destinação. Ainda, insta constar que o imóvel quando da sua aquisição pelo município e afetação já havia sido adquirido por particular diretamente do loteador, evidentemente por instrumento particular, tendo inclusive a comprovação do pagamento.

Pois bem, fato é que o imóvel não atende e nunca atendeu ao fim público destinado pela sua afetação, sendo que sua posse é exercida pelo mesmo particular desde o ano de 1983, sem qualquer oposição do poder público.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende, posteriormente, regularizar, na forma da lei, a posse do imóvel, haja vista que o mesmo não atende qualquer finalidade pública, de acordo com o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Posto isso, a iniciativa visa conceder nova destinação ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, para que, posteriormente, possa o município aliená-lo, na forma da lei, viabilizando assim sua correta utilização.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 10 de março de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 036/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.412/2016,
que dispõe sobre a desafetação de imóvel público,
situado no loteamento Gralha Azul

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.412 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende desafetar de sua destinação específica (bem de uso comum) o Lote de terreno urbano nº 01 da Quadra 07 do Loteamento denominado Gralha Azul, objeto da matrícula nº 9.057, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, e art.12 da Lei Orgânica do Município, bem como se encontra em conformidade procedimento preceituado pelos artigos 55 da LOMP e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Todavia, apesar de ser matéria de competência do Poder Executivo, existem requisitos básicos que precisam ser cumpridos, como por exemplo, a comprovação de propriedade do imóvel por meio de matrícula atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo, a fim de comprovar a real e atual situação do bem, para que se possa analisar a regularidade/legalidade da desafetação.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Diante do exposto, considerando que no presente projeto de lei o Poder Executivo não juntou documento hábil a comprovar a propriedade, a existência formal do lote, o estado real e atual do mesmo, dentre outros requisitos necessários, a orientação desta Procuradoria, por ora, é pela NÃO APROVAÇÃO do presente projeto.

Caso venha a ser juntado o respectivo documento atualizado e em tempo hábil, retorne o presente projeto de lei para análise da Procuradoria.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 17 de março de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA E NEORI JOSÉ BREDA
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 9.057.

FICHA

*9.057

RUBRICA

Ignézel D. Vida



DATA:06.11.2.000. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área de terreno com 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) situa da nesta cidade, ao norte do bairro Jardim Santa Rosa, dentro das seguintes metragens e confrontações: A partir do marco 0, onde inicia-se o prolongamento da Rua Fritz Kliever ou rua nº 5 e confrontando-se com o Jardim Santa Rosa, a área em questão segue por cento e trinta e oito (138) metros, numa extensão de 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) na direção 73º36' NO, seguindo na direção 16º25' pela extensão de 186,00m (cento e oitenta e seis metros) sempre confrontando até este marco com o Jardim Santa Rosa. A partir deste marco, confronta-se com a propriedade de Pedro Rios(atualmente Jardim Santa Rosa II) pela extensão de 171,90m (cento e setenta e um metros e noventa centímetros, na direção 52º58' SE onde passa a confrontar-se com propriedade de Maria de Lourdes Alves Ramos, seguindo a direção 81 graus e 30' SE, na extensão de 330,00m (trezentos e trinta metros), então confrontando-se com propriedade de João Pedro Bacila pela extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros), chegando assim no marco inicial. PROPRIETÁRIA: a firma HOMERO KLEINE RIBEIRO E CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC.MF.sob. nº 80.346.331.0001-17 estabelecida à Rua Cel. Macedo nº 262 nesta cidade. Títº Anterior: Matr.4.313 Fch.4.313/ILº 2 deste Ofício. Oficial.

REG.1/9.057. PROT.nº 41.963. DATA:23.08.2.002. LOTEAMENTO: De acordo com requerimento datado de 23 de agosto de 2.002, projeto de Loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade; anuência do Instituto Ambiental do Paraná- IAP datada de 09 de outubro de 2.001 e demais documentos apresentados, o imóvel desta matrícula de propriedade da firma Homero Kleine Ribeiro e Cia Ltda. foi loteado com a denominação de "JARDIM GRALHA AZUL", com área total de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), decomposto em 07 (sete) quadras com 94 (noventa e quatro) lotes cortados por 07 (sete) ruas distribuídas da seguinte forma: / Quadra 01 compor-se-á de 25 (vinte e cinco) lotes; QUADRA 02- compor-se-á de 17 (dezessete) lotes, sendo o lote nº 09 destinado a Área Verde; QUADRA 03- compor-se-á de 08 (oito) lotes; QUADRA Nº 04 compor-se-á de 19 (dezenove) lotes, sendo o lote nº 10 destinado a Equipamentos Urbano; QUADRA Nº 05- compor-se-á de 12 (doze) lotes; QUADRA nº 06- compor-se-á de 12 (doze) lotes; e QUADRA Nº 07- compor-se-á de 01 (um) lote destinado a Equipamentos Urbano; sendo a área total dos lotes igual a 29.309,00m² (vinte e nove mil, trezentos e nove metros quadrados); Área Verde igual a 4.578,00m² (quatro mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados); Áreas de Equipamentos Urbanos igual a 2.359,00m² (dois mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados) e Área das Ruas 01 a 07 igual a 12.299,00 m² (doze mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados). Tudo com as respectivas divisas, características e confrontações constantes de documentos apresentados e arquivados neste Ofício. Em Tempo: a Área total dos lotes equivale corretamente a 29.164,00m² (vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados) e não conforme constou acima. Ficando referidas áreas acima citadas distri-

MATRÍCULA N.º
9.057

CONTINUAÇÃO

colocadas no quadro abaixo da seguinte forma:
NÚMEROS, DIMENSÕES E ÁREAS:

Nº	FRENTE	LADO ESQUERDO	LADO DIREITO	FUNDOS	ÁREA TOTAL M2	MATR.
QUADRA 01						
01	14,00	29,50	29,00	9,00	333,50m2	9.809.
02	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.801.
03	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.497.
04	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.502.
05	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	12.766
06	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.515.
07	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.516.
08	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	
09	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.822.
10	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.787.
11	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.821.
12	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	11.596.
13	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	10.821.
14	16,00	29,00	29,50	21,00	536,50m2	12.765.
15	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	12.031.
16	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	10.680.
17	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	13.418
18	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	9.915.
19	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	10.652.
20	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	
21	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	12.329.
22	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	11.109.
23	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	11.110.
24	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	
25	12,00	29,00	29,00	12,00	348,00m2	
QUADRA 02						
01	16,00	24,00	24,00	16,00	384,00m2	9.540.
02	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	9.872.
03	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
04	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	9.521.
05	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
06	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	12.373.
07	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	13.420
08	16,00	24,00	24,00	14,00	360,00m2	10.715.
09	38,00	102,00	100,00	57,00	4.578,00m2	
10	16,00	24,00	24,50	11,00	324,00m2	9.972.
11	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	10.431.
12	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	11.091.
13	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	13.658.
14	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	10.145.
15	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	11.374.
16	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
17	10,00	25,00	24,00	17,00	324,00m2	12.650.
QUADRA 03						
01	16,00	28,00	28,00	16,00	448,00m2	12.308.
02	12,00	28,00	28,00	12,00	336,00m2	12.309.
03	12,00	28,00	28,00	12,00	336,00m2	

CONTINUAÇÃO

05	12,00	28,00	28,00	12,00	336,00m2	Matr.9805
06	12,00	28,00	28,00	12,00	336,00m2	
07	12,00	28,00	28,00	12,00	336,00m2	Matr.10.854
08	18,00	28,00	28,00	21,00	546,00m2	

QUADRA 04

01	14,00	24,00	24,00	14,00	336,00m2	Mat.9.576.
02	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
03	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	Matr.9.511.
04	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	Matr.12.321.
05	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	Matr.9.687.
06	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
07	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
08	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
09	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	9.522.
10	36,00	14,00	110,00	4,20	2.214,00m2	
11	18,00	24,00	25,00	11,00	348,00m2	9.843.
12	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	9.844.
13	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	Matr.9.807
14	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	Matr.9.984
15	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	Matr.9.583.
16	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
17	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	Matr.9.958.
18	12,00	24,00	24,00	12,00	288,00m2	
19	12,00	25,00	24,00	19,00	372,00m2	9.953.

QUADRA 05

01	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	
02	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.9.601.
03	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.10170.
04	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.9.663.
05	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	
06	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr13.891.
07	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	
08	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.12.642.
09	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.12.255.
10	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.12.310.
11	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.10.007.
12	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	

QUADRA 06

01	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	
02	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.9.636
03	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.10765
04	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	
05	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.9.741.
06	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.9.519
07	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.12.856.
08	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.12.127.
09	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	Matr.9559.
10	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	
11	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	
12	12,00	24,50	24,50	12,00	294,00m2	

01 44,00 6,60 QUADRA 07 44,50 145,00m2

RUAS		ÁREA TOTAL
LARGURA	COMPRIMENTO	
Nº01 c/12,00	158,00	948,00m2
Nº02 c/12,00	105,50	1.521,00m2
Nº03 c/12,00	170,00	1.976,00m2
Nº04 c/12,00	72,00	864,00m2
Nº05 c/12,00	147,00	882,00m2
Nº06 c/12,00	214,00	2.568,00m2
Nº07 c/12,00	295,00	3.540,00m2

ÁREA VERDE

Lote nº 09 da Quadra 02 4.578,00m2

EQUIPAMENTOS URBANO

Lote nº 10 da Quadra 04 2.214,00m2

Lote nº 01 da Quadra 07 145,00m2.

Palmeira, 22 de outubro de 2.002. Custas: 940,00VRC= R\$ 70,50. Dou fé Oficial. *F. J. S. S. S.*

AV.2/9.057. PROT.º 41.963. DATA:23.08.2.002. De acordo com Termo de Compromisso de Caução datado de 31 de março de 1.995, prorrogado em = data de 18 de março de 2.002 firmado entre o Município de Palmeira e a firma proprietária do imóvel Loteado, Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda., ficaram CAUCIONADOS em favor do Município de Palmeira, os lotes nºs. 10, 11 e 12 da quadra nº 02 do Loteamento Jardim Gralha Azul para garantia de execução das obras de infra-estrutura exigidas por = legislação Municipal, que por ventura deixar de executar. C. 60 VRC= R\$ 4,50. Data: 22.10.2.002. Dou fé. Oficial. *F. J. S. S. S.*

REG.3/9.057.PROT.º 44.968.DATA:02.06.2004. PENHORA: De acordo com o = Auto de Penhora e Depósito Particular datado de 02 de junho de 2004, = expedido pelo Oficial de Justiça da Comarca de Palmeira-PR, Orlando = Teixeira de Freitas, extraído dos Autos nºs 302/2002; 303/2002; 305/2002; 306/2002; 310/2002; 313/2002; 314/2002; 315/2002; 322/2002; 331/2002; e 327/2002 de Executivo Fiscal em que é requerente o Município = de Palmeira e executado Homero Kleine Ribeiro & Cia Ltda, ficaram = PENHORADOS: Nos Autos nº 302/2002 o Lote nº 14 da Quadra nº 01; Nos = Autos nº 303/2002 o Lote nº 21 da Quadra nº 01; Nos Autos nº 305/2002 o Lote nº 06 da Quadra nº 02; Nos Autos nº 306/2002 o Lote nº 07 da = Quadra nº 02; Nos Autos nº 310/2002 o Lote nº 16 da Quadra nº 02; Nos Autos 313/2002 o Lote nº 06 da Quadra nº 04; Nos Autos nº 314/2002 o = Lote nº 07 da Quadra nº 04; Nos Autos nº 315/2002, o Lote nº 08 da = Quadra nº 05; Nos Autos 322/2002, o Lote nº 09 da Quadra nº 05; Nos = Autos nº 331/2002, o Lote nº 04 da Quadra nº 06; e Nos Autos 327/2002 o Lote nº 01 da Quadra nº 06, todos os lotes do Loteamento "Jardim = Gralha Azul", em Palmeira-PR, constantes do registro nº 1/9.057 desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 1.758,52 (um mil, = setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e de mais cominações legais. C. R\$ 39,69 = 378,00 VRC. DATA: 21.06.2004. = Dou fé. Oficial. *F. J. S. S. S.*

AV. 4/9.057. PROT.º 45.685. DATA: 29.09.2.004. De acordo com requerimento datado de 23 de setembro de 2.004, firmado por Jaudeth Ramos Hajar representante da Empresa Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. proprietária do imóvel constante desta matrícula e de acordo com Ofício

averbado a liberação da CAUÇÃO realizada em favor do Município de Palmeira sobre os lotes nºs. 10, 11 e 12 da Quadra nº 02 através da Averbação nº 2/9.057 - C. 630 VRC= 66,15. Data| 06.10.2.004. Dou fé. Oficial. *Eneyda Vida Bornancin*

REG. 5/9.057. PROT. nº 49.263. DATA: 25.10.2006. PENHORA: De acordo com o Auto de Penhora, Depósito Público e Avaliação, datado de 25 de outubro de 2006, expedido pelo Oficial de Justiça da Comarca de Palmeira-PR, Orlando Teixeira de Freitas, extraído dos Autos nº 275/2005 de Executivo Fiscal em que é Exequente Município de Palmeira e Executados Homero Kleine Ribeiro & Cia Ltda e Adelar Lopes, o Lote nº 04 da Quadra nº 03, constante desta matrícula, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ficou **PENHORADO** para garantia da dívida no valor de R\$ 381,43 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) e demais cominações legais. C. R\$ 39,69 = 378,00 VRC. **Data:** 25.10.2006. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. *Eneyda Vida Bornancin*

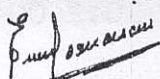
REG. 6/9.057. PROT. nº 52.051. DATA: 30.04.2008. De acordo com Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, datado de 30 de abril de 2008 extraído dos Autos 363/2007 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executado Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. ficou o Lote sob nº 14 da Quadra nº 01 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 626,08 (seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos) e demais cominações legais. C. 378 VRC= R\$ 39,69. **Data:** 30.04.2008. Dou Fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. *Eneyda Vida Bornancin*

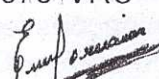
REG. 7/9.057. PROT. nº 52.052. DATA: 30.04.2008. De acordo com Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, datado de 30 de abril de 2008 extraído dos Autos 365/2007 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executado Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. ficou o lote sob o nº 09 da Quadra nº 05 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 479,74 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e demais cominações legais. C. 378 VRC= R\$ 39,69. **Data:** 30.04.2008. Dou Fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. *Eneyda Vida Bornancin*

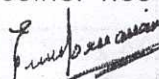
REG. 8/9.057. PROT. nº 52.053. DATA: 30.04.2008. De acordo com auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, datado de 30 de abril de 2008 extraído dos Autos 366/2007 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executado Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. Ficou o Lote sob nº 01 da Quadra nº 06 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 530,95 (quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) e demais cominações legais. C. 378 VRC R\$ 39,69. **Data:** 30.04.2008. Dou Fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. *Eneyda Vida Bornancin*

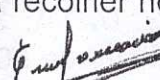
REG. 9/9.057. PROT. nº 52.054. DATA: 30.04.2008. De acordo com Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, datado de 30 de abril de 2008 extraído dos Autos 361/2007 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executado Homero Kleine & Cia. Ltda. Ficou o Lote sob nº 24 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos) e demais cominações legais. C. 378 VRC= R\$39,69. **Data:** 30.04.2008. Dou Fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. *Eneyda Vida Bornancin*

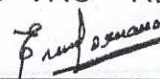
REG. 10/9.057. PROT. nº 52.055. DATA: 30.04.2008. De acordo com Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, datado de 30 de abril de 2008 extraído dos Autos nº 364/2007 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executado Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. Ficou o Lote sob nº 06 da Quadra nº 03 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 499,06 (quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos) e demais

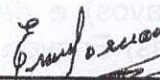
cominações legais. C. 378 VRC= R\$ 39,69. **Data:** 30.04.2008. Dou Fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. 

REG. 11/9.057. PROT. nº 52.056. DATA: 30.04.2008. De acordo com Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público datado de 30 de abril de 2008, extraído dos Autos 360/2007 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executado Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. Ficou o Lote nº 16 da Quadra nº 02 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 454,57 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e demais cominações legais. C. 378 VRC= R\$ 39,69. **Data:** 30.04.2008. Dou Fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. 

REG. 12/9.057. PROT. nº 58.779. DATA: 20.12.2010. PENHORA: De acordo com Auto e Penhora, Avaliação e Depósito Público datado de 20 de dezembro de 2010, extraído dos Autos 161/2008 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executado Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. Ficou o Lote nº 24 da Quadra nº 01 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 246,71 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) e demais cominações legais. C. 378 VRC= R\$ 39,69. **Data:** 29.12.2010. Obs. Custas a receber e Funrejus a recolher nos autos no valor de R\$ 0,49. Dou Fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. 

REG. 13/9.057. PROT. nº 58.780. DATA: 20.12.2010. PENHORA: De acordo com Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público datado de 20 de dezembro de 2010, extraído dos Autos 025/2009 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executados Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. e Paulo Krinki, ficou o Lote nº 04 da Quadra nº 06 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 125,05 (cento e vinte e cinco reais e cinco centavos) e demais cominações legais. C. 378 VRC= R\$ 39,69. **Data:** 29.12.2010. Obs. Custas a receber e Funrejus a recolher nos autos no valor de R\$ 0,25. Dou Fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial. 

AV.14/9.057. PROT. nº 59.905. DATA: 17.06.2011. Nos termos do Ofício nº 198/2.011, datado de 06 de junho de 2011, do Juízo de Direito desta Comarca, com referência aos Autos 365/2.006, de Executivo Fiscal, fica averbado o Levantamento da Penhora realizada sobre o lote nº 09 da Quadra nº 05, constante desta matrícula e registrada sob. nº 7/9.057. C. 189 VRC= R\$ 26,64. **Data:** 27.06.2.011. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin- Oficial. 

AV. 15/9.057. PROT. nº 59.906. DATA: 17.06.2011. Nos termos do Ofício nº 199/2.011, datado de 17 de junho de 2.011, do Juízo de Direito desta Comarca, com referência aos Autos 315/2.001 de Executivo Fiscal, fica averbado o Levantamento da Penhora realizada sobre o lote nº 08 da Quadra nº 05, constante desta matrícula e registrada sob. nº 3/9.057. C. 189 VRC= R\$ 26,64. **Data:** 27.06.2.011. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial. 

REG. 16/9.057. PROT. Nº 60.438. DATA: 15.08.2011. PENHORA: De acordo com Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público datado de 11 de agosto de 2011, extraído pelo Oficial de Justiça desta Comarca de Palmeira-PR, Valter Luiz Jantara, dos Autos 164/2008 de Executivo Fiscal em que é Exequente o Município de Palmeira e Executado Homero Kleine Ribeiro & Cia. Ltda. ficou o Lote nº 04 da Quadra nº 06 do Loteamento Jardim Gralha Azul constante desta matrícula, **PENHORADO** para garantia de dívida no valor de R\$ 139,25 (cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) e demais cominações legais. Custas a receber - 378 VRC = R\$ 39,69 e FUNREJUS a recolher nos autos no valor de R\$ 0,28, comunicados ao Oficial de Justiça acima através do Ofício nº

AV. 17/9.057. PROT. nº 61.689. DATA: 02.02.2012. Nos termos do Ofício nº 012/2012, datado de 1º de fevereiro de 2012, do Juízo de Direito desta Comarca de Palmeira-PR com referência aos Autos 322/2002, de Executivo Fiscal, fica averbado o Levantamento da Penhora realizada sobre o lote nº 09 da Quadra nº 05, constante desta matrícula e registrada sob. nº 3/9.057. C. 189 VRC= R\$ 26,64. **DATA: 02.02.2012 Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin- Oficial.**

AV.18/9.057. PROT. nº 62.015. DATA: 11.04.2.012. Nos termos do Ofício nº 055/2.012, datado de 09 de abril de 2.012, do Juízo de Direito desta Comarca de Palmeira-Pr., com referência aos Autos 303/2.002 de Executivo Fiscal, fica averbado o Levantamento da Penhora realizada sobre o lote nº 21 da Quadra 01, constante desta matrícula e registrada sob. nº 3/9.057. **Obs.** Recolhido em 11.04.2.012, o valor de R\$ 0,18, devido sobre o registro de referida Penhora, sobre o valor da dívida de R\$ 88,12. C. 189 VRC= R\$ 26,64. Data: 13.04.2.012. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin- Oficial

AV.19/9.057. PROT. nº 62.735. DATA: 25.06.2.012. Nos termos do Ofício nº 141/2.012, datado de 22 de junho de 2.012, do Juízo de Direito desta Comarca de Palmeira-Pr., com referência aos Autos 305/2.002 de Executivo Fiscal, fica averbado o Levantamento da Penhora realizada sobre o lote nº 06 da Quadra 02, constante desta matrícula e registrada sob. nº 3/9.057. **Obs.** Recolhido em 25.06.2.012, o valor de R\$ 0,31, devido ao Funrejus sobre o registro de referida Penhora, com o valor da dívida de R\$ 152,32 C. 189 VRC= R\$ 26,64. Data: 25.06.2.012. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Substituto.

AV. 20/9.057. PROT. Nº 70.126. DATA: 28.01.2015. De acordo com requerimento datado de 28 de janeiro de 2015, Requerimento complementar datado de 06 de fevereiro de 2015, cópia da 3ª Alteração do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20143405713 em data de 06.06.2014, cópia da 4ª Alteração do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20143768590 em data de 03.06.2014 e demais documentos apresentados e arquivados neste ofício (arq. 149), fica averbado as alterações da razão social da empresa proprietária do imóvel desta matrícula com suas respectivas benfeitorias, passando de Homero Kleine Ribeiro e Cia Ltda, para **JAUDETH RAMOS HAJAR & CIA LTDA – ME**, e de Jaudeth Ramos Hajar & Cia Ltda – ME, para **JAUDETH RAMOS HAJAR - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro neste município, à Rua Conceição nº 341 – centro, inscrita no CNPJ.MF sob nº 80.346.331/0001-17. C. 630 VRC = R\$ 105,21. **DATA: 06.02.2015.** Dou fé. (as.) Neori José Breda – Ag. delegado designado.

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira – Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 9.057_Ficha nº 9.057/3_Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira, 21 de março de 2016.

Ângela Amorim da Costa-Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

VrmsJ.TVmu3.v9Tcz

Controle:

uhRLN.HHqab

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 038/2016

A COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.412/2016,
que dispõe sobre a desafetação de imóvel público,
situado no loteamento Gralha Azul

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.412 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende desafetar de sua destinação específica (bem de uso comum) o Lote de terreno urbano nº 01 da Quadra 07 do Loteamento denominado Gralha Azul, objeto da matrícula nº 9.057, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Em complemento à Orientação Jurídica nº 036/2016, por meio da qual foi mencionado acerca da necessidade de solicitação da matrícula do imóvel que se pretende desafetar, segue a complementação da referida orientação jurídica após a juntada do documento:

Restou demonstrado que o respectivo imóvel que se pretende desafetar, foi destinado a 'Equipamentos Urbanos' quando da aprovação do loteamento. Com a desafetação, o bem deixará de ser considerado público e voltará para a propriedade do loteador (Jaudeth Ramos Hajar & Cia Ltda - ME e Jaudeth Ramos Hajar - ME).

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Antes de adentrar no tema, cumpre esclarecer dois aspectos iniciais que facilitarão a compreensão e o entendimento dos nobres vereadores acerca do assunto:

1 - Cabe ao Município, dada sua competência constitucional para suplementar a legislação federal (art. 30, incisos I, III e IV da Constituição Federal), editar normas de interesse local, definindo o percentual de tais áreas a serem reservadas, que passariam ao domínio público quando da aprovação do projeto de loteamento, a teor do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79:

“Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.” (incluído pela lei nº 14.424/2011)

2- Quando se trata de afetação de imóvel em sede de loteamento, o bem, quando afetado, passa ao domínio público. Caso o imóvel seja simplesmente desafetado, ele volta a ser propriedade do loteador e não mais do município, deixando de atender o percentual de reserva exigido pela lei conforme mencionado no item “1” acima. Nesse mesmo sentido entende o próprio Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, conforme se verifica na Diligência Registral nº 3.849, por meio da qual a Prefeitura de Palmeira igualmente requereu a desafetação de área pública de loteamento (loteador: palmeira S/A Participações e Investimentos), protocolo nº 68.854 em 07.08. 2014, conforme documento em anexo.

Partindo dessas duas informações básicas, pode-se afirmar que:

De acordo com o entendimento do STJ em interpretação ao art.17 da lei nº 6.766/79, quando uma área é afetada e passa ao domínio público, ela não pode ter sua destinação alterada pelo loteador e nem pelo poder público municipal (ressalvadas as hipóteses constantes da norma):

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



“Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei”.

Sobre o tema, importante colacionar o precedente do Superior Tribunal de Justiça, REsp 28058, de relatoria do Ministro Adhemar Maciel, no sentido de que a norma inserta no referido art. 17 da lei nº 6.766/79 deve ser observada também pelo Poder Público municipal, pois tais áreas foram incorporadas ao seu patrimônio justamente para salvaguardar o interesse da comunidade, e não para lhe proporcionar acréscimo patrimonial:

“(…) quando se faz uma afetação, destinam-se áreas ao interesse da comunidade, portanto, não faz sentido (exceto em casos especialíssimos) possibilitar à Administração desafetar um bem e retirá-lo do domínio dos ‘cidadãos’, a desafetação desse patrimônio prejudicaria toda uma comunidade de pessoas, indeterminadas e indefinidas, diminuindo a qualidade de vida do grupo.

Conforme consta na justificativa do presente projeto, “o ato administrativo de afetar determinada área foi maculado pro erro, pois outras áreas do referido loteamento também foram destinadas ao mesmo objetivo, o que a torna desde o início ociosa e sem destinação.” Também consta que “o imóvel quando da sua aquisição pelo município e afetação já havia sido adquirido por particular diretamente do loteador, evidentemente por instrumento particular, tendo inclusive a comprovação do pagamento.”

Quando da instituição de um loteamento, várias regras devem ser atendidas, dentre elas a destinação e afetação de determinadas partes para domínio público, sem o que um loteamento não pode ser aprovado. Se, no presente caso, houve erro na afetação, deve ser demonstrada a substituição do bem afetado por outro ou deve ser comprovado que as demais afetações do loteamento já atingem os limites exigidos, não havendo necessidade de substituir a afetação equivocada. Tudo isso, porque tais afetações destinam-se à comunidade.

Diante de tal consideração, extrai-se que o respectivo loteamento foi aprovado com equívoco, sendo competência do Poder Executivo comprovar perante os

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



parlamentares, a retificação da aprovação do loteamento e/ou a regularização do mesmo, com o atendimento de todas as normas legalmente exigidas, principalmente das metragens legais exigidas aos loteamentos, a fim de que não possa ser alegada eventual utilização de fraude para sua aprovação.

Também cabe ao Poder Executivo comprovar que houve a aquisição formal (com documentos) do imóvel pelo terceiro particular e que a mesma ocorreu antes da afetação, conforme afirmado na justificativa; já que, se ficar evidenciada a ocorrência de fraude ou de apropriação ilegal do lote público, cumprirá ao Poder Executivo tomar as providências cabíveis em detrimento do atendimento ao princípio da legalidade e do interesse público, sob pena de responsabilidade:

RECURSO DE APELAÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL
LOTEAMENTO DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS
POR MEIO DE LEI MUNICIPAL ALIENAÇÃO POSTERIOR -
INADMISSIBILIDADE NULIDADE RECONHECIDA -
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA -
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 180, VII, DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL. 1. Alteração de destinação de bem de uso comum do
povo para bem de uso do Município. 2. Nulidade das averbações e
matrículas dos dois lotes alienados em favor de particulares. 3.
Condenação dos réus, solidariamente, ao pagamento de
indenização em razão da fruição exclusiva de bens. 4. Ação de
responsabilidade civil julgada parcialmente procedente. 5.
Sentença mantida. 6. Recurso de apelação da ré, desprovido.¹

Vale destacar o autor Paulo Affonso Leme Machado, que trata do tema da desafetação com o seguinte entendimento:

¹ TJ-SP - APL: 03783112020098260000 SP 0378311-20.2009.8.26.0000, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 24/03/2014, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/04/2014

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



“Os espaços públicos não são expropriados pelo Município, mas transferidos gratuitamente pelo proprietário do loteamento; é que o Município tem competência vinculada para gerir essa parte do loteamento. [...] Retirou-se de modo expresso o poder dispositivo do loteador sobre as praças, as vias e outros espaços livres de uso comum (art. 17 da Lei nº 6.766/79), mas, de modo implícito, vedou-se a livre disposição desses bens pelo Município. Este só teria liberdade de escolha, isto é, só poderia agir discricionariamente nas áreas do loteamento que desapropriasse e não naquelas que recebeu a título gratuito. Do contrário, estaria o Município se transformando em Município-loteador através de verdadeiro confisco de áreas, pois receberia as áreas para uma finalidade e, depois, a seu talante as destinaria para outros fins”²² (sem negrito e itálico no texto original)

Ainda, na justificativa do projeto, consta que a iniciativa de desafetação “visa conceder nova destinação ao imóvel (...), tornando o bem dominical, para que, posteriormente, possa o município aliená-lo, na forma da lei, viabilizando assim sua correta utilização.” Tal argumento carece de legalidade e de amparo constitucional, visto que assim que for desafetado, o bem retornará à propriedade do loteador (Jaudeth Ramos Hajar ME), não sendo possível sua alienação pelo município!! Por mais que essa informação conste somente na justificativa e não no corpo do texto da lei, os parlamentares deverão solicitar explicações antes de votar o projeto.

Diante de todo o exposto, no entendimento desta Procuradoria, se o percentual originalmente previsto no loteamento for superior ao exigido por lei, mesmo com a desafetação do referido bem, os parlamentares poderão admitir a presente desafetação até o limite do excesso.

É imprescindível que os parlamentares solicitem todos esses esclarecimentos ao Poder Executivo, a fim de que possam fundamentar o parecer das Comissões Permanentes e também embasar o voto em Plenário, resguardando-se em caso de eventual responsabilização e penalização do município por atos ilegais e/ou inconstitucionais.

²² MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 447

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



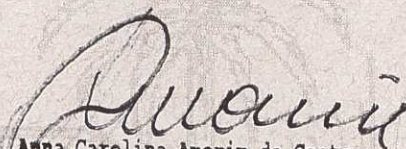
No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 28 de março de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PALMEIRA
RUA DR. VICENTE MACHADO Nº 497.ESTADO DO PARANÁ
FONE: 0XX42 3252.3270NEORI JOSÉ BREDA
Ag. Delegado designado.

DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 3.849

Tem o presente a finalidade de solicitar a V. Senhoria a complementação/regularização do Título apresentado para registro/Averbação, ou não se conformando com as exigências abaixo formuladas, poderá o interessado requerer a sua satisfação de dúvida nos termos do contido no Artº 198, da Lei 6.015/73.

NATUREZA DO TÍTULO: REQUERIMENTO DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA/ABERTURA DE MATRÍCULA.

APRESENTANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira-Pr

LOTEADOR: PALMEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS.

DETENTOR DO DOMÍNIO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA-Pr.

PROTOCOLO Nº 68.854 EM 07.08. 2014.

EXIGÊNCIA:

Tendo em vista para a aprovação do Loteamento TAMGARÁ, pelo Município de Palmeira, a Loteadora PALMEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS ter cedido parte da área total do imóvel loteado para os fins previstos no Artº 4º Inciso I da Lei 6.766 de Parcelamento do Solo Urbano (espaços livres, áreas de circulação, áreas p/ Edif. Públ., etc.), mediante ainda o cumprimento do disposto no Artº 6º da citada Lei repassando portanto para o domínio do Município nos termos do contido no Artº 21, as áreas destinadas a Edificações públicas (lotes nº 21 e 24), área verde (lote 22) e ainda área destinada a circulação (lote 23), as quais cumpriram na época da aprovação serem proporcionais à densidade de ocupação prevista no plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situavam, **entende-se então neste caso**, que não sendo mais necessário em referido Loteamento a destinação de áreas de Edificações Públicas, voltariam as mesmas ao domínio da Loteadora, passando a fazerem parte disponível do Loteamento pela referida proprietária loteadora. Restando portanto diante da Lei Municipal nº 3.675, de desafetação, apenas ser providenciado pela Loteadora a devida Retificação do registro efetuado, alterando assim as áreas destinadas ao domínio Público. Obs.: Ver abaixo, decisão do Ministério Público do RS., já proferida sobre a matéria em questão

" Com efeito, a Lei nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785/99, por sua vez, ao disciplinar a questão do parcelamento do solo urbano, estabeleceu, no inciso I do artigo 4º, que as áreas institucionais (sistema de circulação e implantação de equipamentos urbanos e comunitários) e as áreas livres de uso público (praças e parques), deverão ser proporcionais à densidade de ocupação prevista no plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. Cuida-se de norma geral urbanística, com força vinculante para os Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. E é, segundo a lição de Lúcia Valéria Figueiredo, "dever do Município o respeito a essa destinação, não lhe cabendo dar às áreas que, por força da inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, passaram a integrar o patrimônio municipal qualquer outra utilidade. Não se insere, pois, na competência discricionária da Administração resolver qual a melhor finalidade a ser dada a estas ruas, praças, etc. A destinação já foi preliminarmente determinada" (grifou-se, Disciplina Urbanística da Propriedade, p. 41, Editora Revista dos Tribunais, 1980). No mesmo diapasão é o escólio de Paulo Afonso Leme Machado, que estabelece que o ente público só poderia se conduzir com discricionariedade nas áreas do loteamento que desapropriasse e não nas áreas reservadas legalmente: "do contrário, estaria o Município se transformando em Município-loteador através de verdadeiro confisco de áreas, pois receberia as áreas para uma finalidade e, depois, a seu talante, as destinaria para outros fins" (grifou-se, Direito Ambiental Brasileiro, p. 244, Editora Revista dos Tribunais, 1989). Assim, também, em caso aproximado, já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, pela 1ª Câmara Cível."

ou então, se de interesse for da Loteadora, após realizada a devida averbação de desafetação, providenciar a doação de referidas áreas ao Município.

- Diante do acima exposto, poderia este Ofício a princípio, tão somente providenciar a abertura das matrículas pretendidas, continuando a serem caracterizadas como áreas destinadas a Edificações Públicas.

Palmeira, 18 de agosto de 2014.


Neuri José Breda
AGENTE DELEGADO DESIGNADO

Registro de Imóveis
Fls. <i>19</i>
Palmeira - Paraná



*Certifico que cancela a
prematão acima. Da fl.
Palmeira, 1º de outubro de 2014
Alcorta*

Retirado em: 09/09/14
Por:

SANDRIELI

** [Signature]*

OBSERVAÇÃO:

O devido registro, ou a não justificação de que estão sendo tomadas as providências para regularização do mesmo dentro de trinta dias contados a partir da sua prematão, cessarão automaticamente os efeitos de prioridade do título. (art. 205 da Lei 6.015 e item 163.6-III do Cód. De Normas da Corregedoria de Justiça).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 218/2016

Palmeira, 28 de Abril de 2016

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos solicitando a Vossa Excelência, a retirada da Pauta de Votações, o Projeto de Lei nº 4.412/2016, que "*Dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no Loteamento Gralha Azul*", projeto este que foi enviado através do ofício nº 131/2016 em 10/03/16.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção, valendo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 95, 2016
EM 29, 04, 16
me
SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS EVERALDO KUHN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE